

Proj. de Lei Complementar n.º 29/93
Documento n.º 2806/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A cada dia aumenta nas ruas de São Vicente o número de crianças abandonadas pela família e marginalizadas pela sociedade.

O problema do menor abandonado deve merecer atenção redobrada das autoridades municipais responsáveis. Os chamados "meninos de rua" que, pelo abandono de suas famílias não encontram outra alternativa senão a de continuar vivendo de esmolas ou do recebimento de pequenos trocados para tomar conta de carros estacionados nas vias públicas, precisam contar também com o apoio de toda a sociedade vicentina.

Caso existissem escolas profissionalizantes em grande número na Baixada Santista, temos certeza que muitas crianças poderiam ser devidamente encaminhadas para aprender uma profissão que lhes garantisse o seu sustento e o de sua família. Mas, como isso é praticamente impossível, consideramos que a única solução viável é permitir que vários estabelecimentos comerciais da cidade, que encontram dificuldade para conseguir no mercado de trabalho profissionais devidamente preparados, possam contar com o benefício da isenção do ISS, no caso de empregarem menores encaminhados por entidades de amparo à criança e à adolescência.

Esta Vereadora, que já atuou muitos anos no comércio desta Cidade, conseguiu colher a opinião de muitos comerciantes nesse sentido. Todos consideram a iniciativa uma oportunidade para melhorar a escassez de mão-de-obra especializada. Muitos menores poderiam ser iniciados em profissões como as de açougueiro, florista, sapateiro, relojoeiro, empacotador, balconista e outras mais.

Em razão disso, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/93
DOCUMENTO Nº 2806/93

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 229 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977, modificada pela Lei Complementar nº 1, de 25 de agosto de 1990, o seguinte inciso:

"XII - por comerciantes que comprovadamente empreguem em seus estabelecimentos menores devidamente encaminhados por instituições de amparo à criança e à adolescência, sediadas no Município".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 16 de setembro de 1993.

Regina Ponte do Carmo
REGINA PONTE DO CARMO

A COMISSÃO DE
SÃO VICENTE
[Assinatura]

Encaminhado em
16/11/93